

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SEPLAG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Resultado de Licitação

A Pregoeira Oficial da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, nomeada pela Portaria nº 027/2023/GAB/SEPLAG, de 30/03/2023, publicada no Diário Oficial de 31/03/2023, vem a público divulgar o Resultado da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2023/SEPLAG, Processo Administrativo SEPLAG-PRO-2023/02307, o qual tem por objeto o registro de preço para eventual e futura aquisição de copos descartáveis em atendimento à demanda dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

Item	Empresa Classificada	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Ofertado	Valor Total Estimado	Valor Total Ofertado	Situação
1	NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	R\$ 102,30	R\$ 77,50	R\$ 2.171.317,50	R\$ 1.644.937,50	Habilitada
1.1	NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	R\$ 102,30	R\$ 77,50	R\$ 723.772,50	R\$ 548.312,50	Habilitada
2	NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	R\$ 105,47	R\$ 81,00	R\$ 480.099,44	R\$ 368.712,00	Habilitada
2.1	NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	R\$ 105,47	R\$ 81,00	R\$ 159.997,99	R\$ 122.877,00	Habilitada

Cuiabá, 14 de agosto de 2023.

Alessandra Xavier da Costa
Pregoeira Oficial/SEPLAG

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 145 c/c 220, do Decreto Estadual nº 1.525, de 23/11/2022, ADJUDICA os itens 01, 01.1, 02 e 02.1 e HOMOLOGA o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 013/2023/SEPLAG, Processo Administrativo SEPLAG-PRO-2023/02307, o qual tem por objeto o registro de preço para eventual e futura aquisição de copos descartáveis em atendimento à demanda dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, em conformidade com o resultado de licitação da Pregoeira Oficial da SEPLAG.

Cuiabá, 14 de agosto de 2023.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Processo n. SINFRA-PRO-2022/07804.01
Interessado: MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA.
Assunto: Rescisão Contratual IC 139/2022/SINFRA.

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo registrado sob o nº SINFRA-PRO-2022/07804.01, que tem como objeto a "execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica com CBUQ e Drenagem em vias do bairro Jardim Fortaleza do município de Cuiabá-MT", tendo como contratada a empresa MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA. (Contrato 139/2022/SINFRA).

Os autos são instruídos com a Nota Técnica n. 0299/2023/SUPU/SAOR/SINFRA, (fls. 02/21), na qual a equipe de fiscalização do contrato solicita rescisão contratual ante ao descumprimento de diversas cláusulas contratuais avençadas, mesmo após a emissão de 05 (cinco) notificações à empresa, apontando, pois, a morosidade na execução dos serviços, a desmobilização de serviços sem prévia comunicação, erro na planilha da 4ª medição, a execução de serviços fora de especificação de Normas Técnica do DNIT e da SINFRA, bem como o descumprimento do

cronograma físico-financeiro readequado.

O Relatório de Descumprimento Contratual encontra-se às fls. 50/54, no qual pontua-se que a empresa está descumprindo múltiplas obrigações compreendidas no Instrumento Contratual 139/2022/00/00-SINFRA, violando as seguintes disposições contratuais: Cláusula Primeira (itens 1.1.2. e 1.2.1.13) e Cláusula Décima Primeira (itens 11.1.1, 11.1.11, 11.1.12, 11.1.13, 11.1.14, 11.1.15, 11.1.17 e 11.1.18).

O mencionado Relatório indica como penalidades cabíveis no presente caso:

i. a multa de 05% (cinco por cento) sobre o saldo do contratado, conforme item 13.5.2.2.1; a multa 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço, nos termos do item 13.5.2.1.3;

ii. a suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois anos) anos, consoante item 13.5.3, d.4 do IC n.º 139/2022;

iii. a rescisão unilateral do contrato, por cumprimento irregular de cláusulas contratuais, conforme Cláusula Décima Quarta, itens 14.2.1, 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5.

Ato contínuo, a contratada apresentou sua defesa, às fls. 62/80, por meio do Ofício nº 50/2023, alegando, em suma, que a empresa optou por não paralisar as frentes de serviço no período chuvoso com o objetivo de realizar os serviços passíveis de serem executados no verão chuvoso, como por exemplo a Drenagem Pluvial.

Argumentou que a valeta, indicada pela fiscalização, não ficou aberta por um longo período, justificando a ocorrência da situação em razão do solo no local ser silicioso e que em contato com a chuva apresenta elevado nível de degradação, dificultando a execução de serviços. Ressaltou que fora mobilizada uma motoniveladora para o local com o intuito de melhorar a trafegabilidade das ruas afetadas, em benefício dos moradores da região.

Outrossim, o engenheiro responsável reconheceu o equívoco na planilha da 4ª medição, na qual contabilizou erroneamente serviço não executado. No mais, salientou que o cronograma reajustado tinha parâmetro a estiagem comum da região, mas que o ano foi atípico, com maior período chuvoso que o usual.

Arrematou que a baixa frequência dos fiscalizadores no canteiro de obra comprometeu pontos importantes na execução do projeto, assim como, o longo tempo de espera para a disponibilização da planilha de medição pela Contratante.

Por fim, aduziu que eventual aplicação de penalidade se mostraria medida demasiadamente gravosa, pugnando, ainda, por

